

Cabo Frio recebe nova etapa de pesquisa para identificar contaminados por Covid-19

O município de Cabo Frio vai receber mais uma etapa da pesquisa para identificar, por amostragem, quantas pessoas foram infectadas pelo novo coronavírus. O projeto "Inquérito de Soroprevalência da Covid-19" busca descobrir pacientes assintomáticos.

Pág02

Comunidade do Jardim Soledade ganhará quadra poliesportiva coberta

Os alunos da Escola Municipal Rubem Arruda Câmara serão beneficiados com uma nova quadra poliesportiva para a realização de atividades esportivas e eventos escolares. O espaço, que está sendo construído no bairro Jardim Soledade, será coberto e terá tabelas...

Pág12

Uerj define modelo de provas do Vestibular 2021 e datas previstas para os exames

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Csepe) da Uerj aprovou, na última semana, mudanças no Vestibular 2021. A seleção será constituída por um Exame de Qualificação, com 60 questões de múltipla escolha, e Exame Discursivo composto de redação.

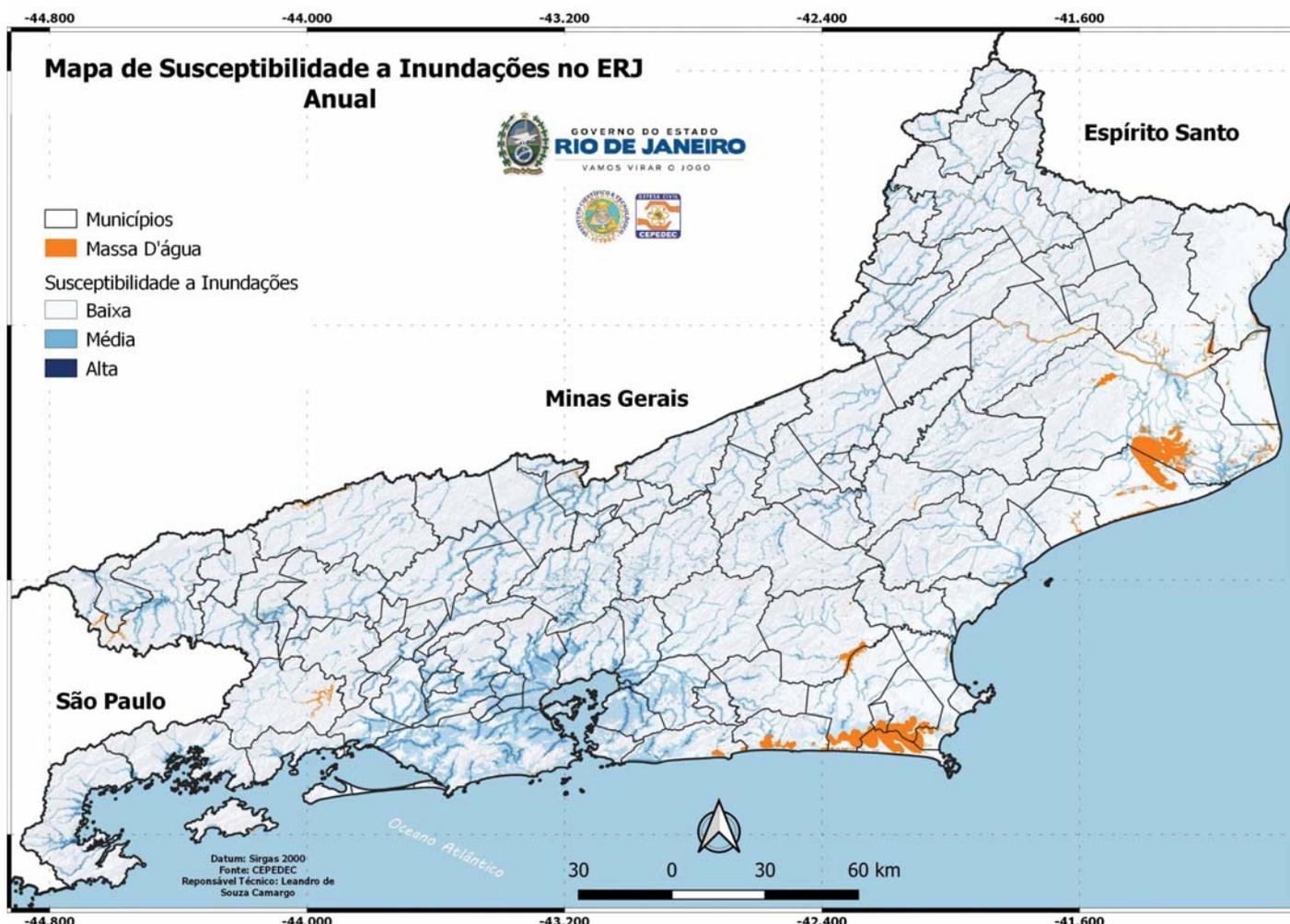
Pág02

DER-RJ realiza manutenção em ponte na RJ-106

Na primeira quinzena de agosto, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-RJ) realizou serviços de manutenção de erosão na cabeceira de uma ponte na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), na altura do Km 38.

Pág02

Defesa Civil lança mapa histórico de áreas mais suscetíveis a inundações



A Defesa Civil Estadual (Sedec-RJ) mapeou as áreas com maior suscetibilidade a inundações no Estado do Rio de Janeiro, com base em dados dos últimos 23 anos. O estudo permite identificar possíveis ameaças e cenários críticos para cada mês do ano, de acordo com a sazonalidade, de modo a fundamentar a tomada de decisões técnicas. O trabalho, realizado pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Defesa Civil (Cepedec) com apoio do Centro Estadual de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (Cemaden-RJ), também faz uma estimativa da população afetada por este tipo de evento em

cada época do ano, contribuindo para a gestão de desastres e favorecendo as ações de prevenção.

O georreferenciamento das ocorrências se baseou na análise de decretos de Situação de Emergência (SE) disponibilizados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), do Ministério da Integração Nacional (MI), e no levantamento/cruzamento de fatores relevantes, como precipitação, declive, corpos hídricos, ocupação demográfica e alterações no uso e cobertura do solo.

- As inundações são os desastres naturais de maior recorrência e danos no mundo. No

Estado do Rio, são responsáveis por quase 70% das decretações de emergência. O objetivo deste trabalho é contribuir para uma gestão técnica com base em dados que favoreçam as ações de redução de riscos. As informações apresentadas contribuem para o planejamento e adoção de estratégias de prevenção e medidas de redução de riscos junto aos órgãos municipais de Defesa Civil, Ambiente, Planejamento Urbano e Obras - afirmou o tenente-coronel Werner, diretor do Instituto Científico e Tecnológico de Defesa Civil (Ictdec).

Pág12



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DO 2º CONCURSO PÚBLICO DA CAMARA MUNICIPAL DO CARMO/RJ**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO/RJ, Sr. Salvador Carvalho de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que, em cumprimento ao disposto no Edital n.º 01/2018 – item 1 – DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS – subitem 1.2 e art. 37, III da Constituição Federal, fica prorrogado, por mais 02 (dois) anos, a

contar de 05 de setembro de 2020, a validade do concurso público, homologado em 05 de setembro de 2018, publicado no Jornal Logus Ambiental LTDA - ME, edição n.º 076, página 03, em 03 de outubro de 2018.

Carmo-RJ, 31 de agosto de 2020.

Salvador Carvalho de Oliveira
Presidente

O Verso e o Reverso

Por Remo Noronha

**ARIADNE**

Vá para sempre
Esqueça que lhe guiei nos labirintos
Só, que para mim não há novelos o suficiente.
Desde que fui deixada adormecida...
E na praia tudo que vi
Foi a lona negra sumindo no horizonte.

Sei que ao vê-lo velo
À luz de velas
Sob dor tão intensa
Que nem os ventos que inflam todas as velas
Nos mares mais bravios
Poderiam silenciar
Meu profundo oceano.

Uerj define modelo de provas do Vestibular 2021 e datas previstas para os exames

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Csepe) da Uerj aprovou, na última semana, mudanças no Vestibular 2021. A seleção será constituída por um Exame de Qualificação, com 60 questões de múltipla escolha, e Exame Discursivo composto de redação e provas de duas disciplinas, de acordo com o curso de graduação escolhido pelo candidato. As datas previstas para as duas etapas são, respectivamente, 21 de fevereiro e 18 de abril.

O diretor do Departamento de Seleção Acadêmica (DSEA), Gustavo Bernardo Krause, ressaltou que os detalhes do Vestibular estão sendo revistos continuamente, em virtude do desenrolar da pandemia de Covid-19.

- No momento, inclusive, sabemos que a média de mortes no Estado do Rio voltou a aumentar. Então precisamos analisar mais adiante, pensar em como vamos dar conta do distanciamento social na realização das provas e ver como

vai ser a resposta da sociedade no primeiro exame - afirmou o professor.

O edital ainda está sendo reformulado, mas Krause adiantou que haverá redução do conteúdo cobrado.

Os livros de literatura, no entanto, continuam incluídos. A obra "Triste fim de Policarpo Quaresma", de Lima Barreto, será tema de questões no Exame de Qualificação; "1984", de George Orwell, na Redação; e "Sonetos", de Luís de Camões, na prova de Língua e Literatura Portuguesa do Exame Discursivo.

Corpo de Bombeiros

A seleção para a Academia de Bombeiro Militar Dom Pedro II, que costuma ocorrer junto com o vestibular da Uerj, desta vez será feita de forma isolada. A prova única, que englobará perguntas de múltipla escolha e redação, está prevista para 10 de janeiro de 2021. O edital será divulgado nos próximos meses.

rj.gov

Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90
Site: www.logusnoticias.com.br
E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ
Cep: 28640-000
Tel: (22) 2537-0346
Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável
André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

Cabo Frio recebe nova etapa de pesquisa para identificar contaminados por Covid-19

O município de Cabo Frio vai receber mais uma etapa da pesquisa para identificar, por amostragem, quantas pessoas foram infectadas pelo novo coronavírus. O projeto "Inquérito de Soroprevalência da Covid-19" busca descobrir pacientes assintomáticos. A pesquisa será realizada no Laboratório Municipal de Análises Clínicas, que fica em frente ao PAM de São Cristóvão, nos dias 2 e 3 de setembro.

O agendamento será feito apenas pelo e-mail inqueritocovid19@gmail.com, de 8 às 17 horas. Os participantes receberão a confirmação da data e o horário de atendimento também por e-mail. Serão testadas, no máximo, 50 pessoas por dia. Os exames realizados serão testes rápidos e coleta de swab nasal.

Os voluntários deverão levar carteira de identidade e CPF. A ação é realizada pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Subsecretaria de Vigilância em Saúde; Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e o Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels (Lacen/RJ).

Para evitar aglomeração, os voluntários deverão comparecer no horário agendado, mantendo as recomendações sanitárias vigentes no município, como uso de máscaras. A pesquisa pretende estimar a real letalidade e identificar o número de suscetíveis ao vírus para direcionar novas estratégias para planejar a volta gradativa das atividades na cidade. O projeto já acontece em outras cidades do Estado.

cabofrio.rj.gov.br**DER-RJ realiza manutenção em ponte na RJ-106**

Na primeira quinzena de agosto, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-RJ) realizou serviços de manutenção de erosão na cabeceira de uma ponte na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), na altura do Km 38, no trecho entre a entrada do Espraído e a entrada de Ponta Negra, em Maricá.

A equipe da 20ª Residência de Obras e Conservação (ROC) do departamento, que tem base em Itaboraí, efetuou os reparos necessários e, em seguida, realizou a manutenção de asfalto e a implantação do guarda-corpo no trecho.

A ação faz parte de uma atividade contínua do departamento para garantir a conservação das estradas estaduais.

rj.gov





Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 140
DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 1.217.906,76 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Secretaria de Educação, Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Secretaria de Administração, FUNDEB, e Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, no valor total de R\$ 1.217.906,76 (Um milhão, duzentos e dezessete mil, novecentos e seis reais e setenta e seis centavos), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de agosto de 2020.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 140/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.006.001.4.122.46.2042	33.90.39.00	51	100	7.732,84	-
02.010.001.12.361.12.2058	33.90.30.00	132	110	60.000,00	-
02.010.001.12.365.12.2058	33.90.30.00	134	110	57.393,80	-
02.017.001.15.452.32.2097	33.90.39.00	229	103	1.085.780,12	-
05.001.001.12.361.12.2062	31.90.11.00	302	202	7.000,00	-
02.005.001.6.122.46.2030	33.90.30.00	22	100	-	7.732,84
02.010.001.12.361.12.2031	31.90.04.00	97	110	-	117.393,80
02.017.001.15.452.21.1014	33.90.30.00	220	103	-	200.000,00
02.017.001.15.452.21.1014	33.90.39.00	221	103	-	200.000,00
02.017.001.15.452.32.2097	33.90.30.00	228	103	-	381.900,00
02.017.001.15.452.32.2099	33.90.39.00	232	103	-	100.000,00
02.017.001.15.452.32.2100	33.90.30.00	233	103	-	100.000,00
02.017.001.15.452.32.2100	33.90.39.00	234	103	-	103.880,12
05.001.001.12.365.12.2062	31.90.05.00	301	202	-	7.000,00
TOTAL				1.217.906,76	1.217.906,76

DECRETO Nº 141
DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 3.086.709,23 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447 de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação** no Orçamento Geral do Município – Secretaria de Fazenda e Planejamento e Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 3.086.709,23 (Três milhões, oitenta e seis mil, setecentos e nove reais e vinte e três centavos), para reforço orçamentário conforme Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II, do § 1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação conforme Anexo II, que refere-se a recursos provenientes do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, previstos na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que serão repassados em quatro parcelas iguais, de junho a setembro do corrente ano.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de agosto de 2020.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO I - DECRETO 141/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.001.001.10.122.46.2031	31.90.11.00	47	359	2.370.000,00	-
04.001.001.10.122.46.2031	31.90.13.00	48	359	358.000,00	-
04.001.001.10.122.46.2031	31.91.13.00	50	359	327.842,15	-
02.007.001.28.846.50.2040	33.90.47.00	73	359	30.867,08	-
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - COVID-19 - Auxilio Financeiro aos Municípios - AFM				-	3.086.709,23
TOTAL				3.086.709,23	3.086.709,23

ANEXO II - DECRETO 141/2020

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2020

RECURSOS: 0359 COVID-19 AFM

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2020	(A)	0,00
Previsão de receita até 30/09/2020 conforme LC 173/2020	(B)	12.346.836,91
Receita realizada até 12/08/2020	(C)	9.260.127,69
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(E)	6.173.418,46
Saldo para Excesso	(C+D-E)	3.086.709,23

DECRETO Nº 142 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 1.500.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado

o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de agosto de 2020.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 142/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.001.001.10.122.46.2030	33.90.91.00	43	101	1.500.000,00	-
02.017.001.15.451.20.1012	44.90.51.00	219	101	-	1.500.000,00
TOTAL				1.500.000,00	1.500.000,00



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 154 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de acordo com dados técnicos e científicos e prorroga providências dentro do Município de Araruama/RJ, a partir de 01 de setembro de 2020, além de dar outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, no uso de suas atribuições,

- Considerando o Decreto nº 47.112 de 05 de junho de 2020 da Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- Considerando a necessidade de regulamentação no Município da Lei Federal nº 13.979/2020;

- Considerando que o Decreto nº 065 de 21 de março de 2020 que se encontra em vigor e declarou a Situação de Emergência no Município de Araruama e definiu outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19 e ainda o Decreto nº 084 de 17 de abril de 2020 que decretou a Situação de Calamidade;

- Considerando a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- Considerando a recente decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que este Exímio Órgão reafirmou o poder de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

- Considerando que seguindo as determinações do Ministério Público houve estudo através da comissão técnica do Município e considerando o número de infectados no Município de Araruama em relação ao número de habitantes, bem como o número de leitos vagos, índice de contaminação e ainda com o objetivo de continuar a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto renova parte das medidas anteriormente adotadas pelo decreto nº 144/2020. Bem como reconhece a necessidade de **manutenção da Situação de Emergência e de Calamidade no Município de Araruama**, de forma a manter a flexibilização com retorno da economia. Todas as determinações serão avaliadas constantemente pela equipe técnica e de acordo com o número de casos e ocupações de leitos, poderá rever e retornar com as medidas de restrições mais rígidas, caso

necessário.

Art. 2º - Permanecem suspensas as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo as creches municipais, anexos creches e casas creches, além das unidades de ensino superior, até a data de 30 de setembro de 2020;

Art. 3º - Determino que a partir do dia 01 de setembro de 2020 o Município continue seus atos de acordo com os estudos técnicos de especialistas e cálculos estatísticos já realizados, mantendo flexibilizados os comércios já liberados. Mantendo-se, no entanto, as restrições até 30 de setembro de 2020, quando haverá nova avaliação para verificar se os números estão seguindo o mesmo fluxo ou se poderá ocorrer tanto uma evolução na flexibilização, quanto um retrocesso.

Art. 4º - Mantém obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Art. 5º - Fica proibido o funcionamento de bares e quiosques. Art. 6º - Mantêm-se suspensas as seguintes atividades:

I - A realização de evento e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, evento científico, comício, passeata e afins;

II - As atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III - Todas as atividades nos CRAS, bem como nas da Superintendência da Terceira Idade, ficando somente o trabalho de informações e orientações a população;

IV - O curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Araruama, bem como o acesso aos autos dos processos físicos, excetuando os que tramitam em caráter de urgência ou grande relevância;

V - A frequência pela população em praias, lagoas, lagunas, rios e piscinas públicas/clubes;

VI - Fica permitida a abertura dos portões somente os laterais do Complexo Menino João Hélio para facilitar o fluxo de pedestres da Avenida Brasil para o Centro, no período de 07:30h as 17:00 horas de segunda-feira à domingo. Ficando a Guarda Civil Municipal responsável pela abertura e fechamento dos portões nos termos acima especificados;

Art. 7º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, mas também de forma a restabelecer de forma responsável a economia local. Diante do estudo técnico, autorizo que:

papelaria

§ 1º Os comércios já autorizados a funcionar através do Decreto nº 124/2020, permaneçam em funcionamento;

§ 2º A partir de 01 de setembro de 2020, fica mantido o retorno das seguintes atividades: papelarias, livrarias, lojas de utilidades, relojarias, armarinhas, lojas de cama,

mesa e banho, lojas de tecidos, lojas de utensílios, lojas de vendas de veículos e concessionárias, lojas de cosméticos e higiene pessoal, lojas de eletrônicos e acessórios, lojas de departamentos, lojas de eletrodomésticos, lojas de móveis, lojas de roupas, lojas de calçados e congêneres;

§ 3º O funcionamento de que trata os parágrafos deste artigo fica condicionado ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, como a restrição de atendimento de 2 (dois) clientes por vez dentro do estabelecimento e visando um maior controle deve manter uma única porta de entrada.

Art. 8º Os templos religiosos poderão dar continuidade às suas atividades e reuniões, mantendo-se dentro das normas estabelecidas de segurança pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e MS (Ministério da Saúde), de forma a receber apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com obrigatoriedade do uso de máscara de proteção, deixando um distanciamento num raio de 1 metro entre os assentos, que deverão estar demarcados, com o fim de facilitar a acomodação dos fiéis e ainda sendo obrigatório a aferição de temperatura na entrada do recinto, através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir a entrada de pessoas em estado febril, devendo ainda orientá-las a procurar na rede pública de saúde a unidade de triagem com funcionamento 24 horas.

Art. 9º Com o intuito de oportunizar de forma responsável a continuidade dos serviços de barbearia, salões de beleza e inclui-se centro de estéticas, ficando autorizados o funcionamento destes atendimentos, desde que sejam respeitadas as medidas preventivas de distanciamento e número reduzido de atendimento com hora marcada, mantendo-se a restrição de 1 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento, uso de máscaras e proibido acompanhantes.

Art. 10º - Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar ficam condicionados ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, de modo que o responsável pelo estabelecimento mantenha:

I - Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70 em gel aos consumidores;

II - Forneça aos seus funcionários o álcool 70 em gel, para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos máscaras de proteção e exija a sua utilização;

III - Somente permita a comercialização e entrada no comércio a consumidores que estejam fazendo uso de máscaras de proteção;

IV - Fica determinada a necessidade de disponibilização de um funcionário para manter a organização dentro e fora do estabelecimento, de modo que haja a orientação quanto ao distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas na fila e marcação dentro do estabelecimento através de pintura ou adesivo indicando o distanciamento adequado já mencionado acima, em especial próximo aos caixas e balcões;

V - Os Supermercados, farmácias e postos de gasolina poderão continuar a funcionar no horário normal;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - DECRETO Nº 154

VI - O funcionamento de restaurantes, sorveterias e lanchonetes, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, com distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, podendo somente manter suas atividades até as 23:00h;

VII- Lojas de roupas, calçados, livrarias e perfumarias ficam autorizadas a funcionar no horário de 13:00 as 20:00 h de segunda- feira a sexta-feira e aos sábados poderão funcionar de 9:00h as 20:00h;

VIII - Todos os demais estabelecimentos com autorização de funcionamento terão de encerrar suas atividades as 18:00h;

IX - Supermercados, farmácias, lojas de departamento, templos religiosos e demais estabelecimentos que possuam mais de três funcionários estão obrigados a manter na entrada dos mesmos um funcionário aferindo a temperatura dos clientes através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir de entrar ao recinto pessoas em estado febril e ainda orientar a procurar a rede pública de saúde.

Art. 11º - Fica determinada a manutenção em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação nos ônibus municipais e demais transporte públicos, quando possível com janelas destravadas e abertas, de modo que haja plena circulação de ar nos transportes públicos dentro do Município de Araruama e que os passageiros só possam entrar no coletivo fazendo uso de máscaras de proteção e que a cada viagem sejam os coletivos higienizados.

Art. 12º - As agências bancárias, dos correios e lotéricas funcionarão com até 50% (cinquenta por cento) de suas capacidades de atendimento em seu interior por vez, observadas as normas da vigilância sanitária de distanciamento, higiene e uso de máscaras e ainda dar cumprimento integral às determinações elencadas no Art. 10º deste Decreto.

Art. 13º - As feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício, os hortifrutigranjeiros e que têm papel fundamental no abastecimento local poderão ocorrer, bem como a Quarta é Feira na Praça, sendo vedada a permanência no local, consumo e aglomerações e, ainda, que os feirantes mantenham as barracas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, utilizem máscaras de proteção e disponibilizem álcool 70% ao público.

Art. 14º - Fica autorizado o funcionamento do espaço Camelódromo Municipal, seguindo as determinações de distanciamento de 2 (dois) metros entre as barracas, uso de máscaras de proteção e disponibilização de álcool 70% ao público.

Art. 15º - Determina-se o funcionamento de forma irrestrita dos serviços da área médica, como: hospitais, clínicas médicas, consultórios, laboratório de exames e serviços de tratamento na área da saúde em geral.

Art. 16º Fica determinado que as pessoas acima de 60 anos e que integram o grupo de risco permaneçam em isolamento domiciliar e social e só saiam de suas residências por necessidade e devendo usar máscaras de proteção ao sair às ruas.

Art. 17º - Fica mantida a proibição de aglomerações.

Art. 18º - Tendo em vista a Portaria nº 639 de 31 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, considerando o profissional de educação física como profissional da saúde nesse momento de pandemia. Fica liberado aos profissionais mencionados, após regularização junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a exercerem suas atividades ar livre, com no máximo 3 (três) clientes cada profissional, respeitando o espaço de 15 (quinze) metros de distância entre cada profissional. Ficam também estes profissionais responsáveis por fornecer álcool em gel para uso dos clientes que ainda deverão utilizar máscaras de proteção.

Art. 19º - Através de estudos elaborados pela equipe técnica, fica autorizada a abertura com restrições das academias a partir de 01 de agosto de 2020, quando ocorre uma progressão de fase de flexibilização ainda que parcial. Devendo os proprietários cumprirem as seguintes determinações:

I) Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70 em gel aos consumidores;

II) Forneça aos seus funcionários o álcool 70 em gel, para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos máscaras de proteção e exija a sua utilização;

III) Somente permita a entrada no estabelecimento e permanência a alunos que estejam fazendo uso de máscaras de proteção;

IV) Fica determinada a necessidade de disponibilização de um funcionário para manter a organização dentro do estabelecimento, de modo que haja a orientação quanto ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

V) Obrigatório manter na entrada do estabelecimento um funcionário aferindo a temperatura dos clientes através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir de adentrar ao recinto pessoas em estado febril e ainda orientar a procurar a unidade de saúde em caso de detectar estado febril.

VI) Vestiários ficarão indisponíveis;

VII) Higienização de aparelhos após cada uso;

VIII) Fica autorizado o funcionamento somente com 30% de sua capacidade de atendimento por vez, devendo a coordenação efetuar o agendamento com os alunos via eletrônica, com o fim de não causar aglomeração;

Art. 20º - Fica autorizada a entrega de obras públicas desde que seja sem aglomerações, podendo ser transmi-

tidas por meio de "live" através de redes sociais.

Art. 21º - Visando o atendimento necessário pela rede pública de saúde dentro do Município de Araruama, em virtude da grande necessidade dos munícipes, fica autorizado o retorno do atendimento médico aos pacientes já regulados no sistema, onde a equipe de saúde através de ligação telefônica realizará o agendamento com o fim de não haver aglomerações. Mantem-se a realização de exames de imagem na rede pública de saúde, bem como cirurgias eletivas somente as oftalmológicas e de urgência, desde que sejam respeitadas as medidas preventivas de distanciamento e número reduzido de atendimento. Ficando os médicos da Saúde Pública Municipal convocados a retornar ao trabalho.

Art. 22º - Ficam os Fiscais de Postura, a Guarda Municipal, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, responsáveis pela fiscalização e em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto de combate ao COVID-19, sendo certo que para tal fim poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art.23º - Fica estabelecido que o Município flagrado descumprindo o determinado quanto ao uso de máscaras de proteção ao sair à rua ficará sujeito a:

I) Ser acompanhado pela Guarda Municipal até sua residência;

II) Em caso de resistência será encaminhado à delegacia local, onde será registrado procedimento, com previsão de crimes elencados nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

III) A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública ficará responsável por apurar os descumprimentos e tomar as atitudes previstas.

Art.24º - Os estabelecimentos que descumprirem as normas estabelecidas, além das penalidades já elencadas, serão notificados, terão automaticamente seus alvarás suspensos, e em caso de reincidência em descumprimento terão os mesmos revogados.

Art. 25º - Entra em vigor este Decreto na data de 01 de setembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 31 de AGOSTO de 2020.

LÍVIA BELLO
Prefeita
Lívia de Chiquinho



Município de Araruama

Poder Executivo



DELIBERAÇÃO CME Nº 001/2020

DEFINE QUE AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS OFERTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA SERÃO CONSIDERADAS APENAS COMO COMPLEMENTARES E NÃO SUBSTITUTIVAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstraram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Araruama Nº 2.264 de 31 de outubro de 2018 que dispõe sobre a reformulação da estrutura organizacional do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer e a Resolução nº 001/2020, ambos emitidos por este Conselho que instituiu normas, procedimentos e organização para funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Araruama e oferta de atividades pedagógicas não presenciais, na vigência do isolamento social em razão da crise pandêmica decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ter expirado o interregno aprazado em 1 (um) mês para avaliação das atividades pedagógicas não presenciais, o que lhe atribuiu caráter experimental, nos termos do Parecer e Resolução citados supra;

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC/074/2020, de 15 de abril de 2020, da Secretaria Municipal de Educação de Araruama, que institui normas, procedimentos e organização para funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de Araruama e oferta de atividades pedagógicas não presenciais, na vigência do isolamento social em razão da crise pandêmica decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Parecer e a Resolução CME Nº 002/2020 emitidos por este Conselho Municipal de Educação que elasteceu o prazo estipulado do Parecer e Resolução CME Nº 001/2020, para mais 45 dias de caráter experimental de atividades pedagógicas não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Araruama;

CONSIDERANDO os requisitos mínimos de tempo e qualidade não observados pela Secretaria Municipal de Educação, aventados pelos Pareceres e Resoluções CME Nº 001 e 002 baixados e publicados por este Egrégio Colegiado;

Delibera:

Art. 1º. Ficam revogadas as disposições anteriormente deliberadas voltadas a considerar as atividades pedagógicas não presenciais para fins de cômputo de carga horária letiva e/ou dia letivo.

Art. 2º. As atividades propostas pela Secretaria Municipal de Educação terão tão somente caráter complementar e auxiliar na formação e acompanhamento do desenvolvimento pedagógico dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. A posterior oferta de atividades pedagógicas não presenciais e a sua efetiva comprovação dos eixos qualitativos e quantitativos pela Secretaria Municipal de Educação de Araruama, observando as diretrizes emitidas pelos Pareceres e Resoluções CME Nº 001 e 002 de 2020 serão acompanhadas por este Conselho, estando elas condicionadas a nova apreciação para sua validação em carga horária letiva.

Parágrafo Único. A regular e inequívoca comprovação dos acessos à plataforma de ensino pelos alunos e professores, a apresentação da relação individualizada ou individualizável de acessos dos alunos à plataforma, a quantificação dos alunos e/ou responsáveis que estão retirando o material impresso de ensino não presencial, o regular acompanhamento dos alunos que estão recebendo atividades impressas, a manutenção da relação professor-aluno de maneira que assegure o mínimo de aprendizagem correspondente ao seu ano de escolaridade, de acordo com a legislação vigente, o devido cumprimento da proposta curricular municipal, a realização de reunião de pais, e outros meios de garantia de acesso à educação serão base norteadora para a validação da carga horária letiva pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, sem os quais, se enquadrarão no caráter disposto no art. 2º desta Deliberação.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor no dia da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto do relator.

**Leandro Valdivino da Silva
Relator e Conselheiro da Câmara**

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

A presente Deliberação foi aprovada por seus membros e acompanhando o voto do Relator.

Reunião online, em Araruama, 05 de agosto de 2020.

Conselheiros da Câmara de Educação Básica:

**Conselheiro Marcos Lattuca da Silva - Presidente
Conselheira Marcia Caldeira da Costa
Conselheira Marley Carvalho Nunes
Conselheira Ligia de Faria Souza
Conselheiro Weberton Ferreira de Figueiredo
Conselheira Michele Masterson Pereira Tavares**

Cerca

**Conselheiro Henrique Nunes da Silva
Conselheira Lidiane Coutinho de Mendonça
Onaindia**

Conselheiros da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

**Conselheira Jaqueline Freire da Silva- Presidente
Conselheiro Evaldo Rodrigues Magalhães
Conselheiro Thiago Freitas de Melo
Conselheira Regina Stella de Bragança Freitas
Conselheira Vanessa Marta Martins Lopes
Conselheiro Leandro Valdivino da Silva - relator**

Conselheiros da Câmara do FUNDEB

**Conselheiro Edson Alves Leão – Presidente
Conselheira Ana Cleide Barbosa Dias
Conselheira Juliana da Silva Carvalho
Conselheira Carla Regina Ferreira de Vasconcelos**

Reunião online, em Araruama, 05 de agosto de 2020.

**MARIA SILVANA NASCIMENTO SILVA DA ROCHA
Presidente do Conselho Municipal de Educação**

**Memo nº 346/SESEG/COMGC/2020
Araruama, 18 de agosto de 2020.**

Da: Corregedoria da Guarda Civil de Araruama

Ao: Gabinete da Prefeita – GABIN

Assunto: Informação/Solicitação – Faz

Excelentíssima Prefeita,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente informar que em atendimento ao disposto no Item 13 do Edital de Convocação de Candidatos Aprovados no concurso de 2019, DESIGNAMOS os servidores abaixo relacionados para constituírem a **Comissão de Avaliação da Pesquisa Social**, onde solicito que caso não exista oposição, seja encaminhado para a devida publicação no Diário Oficial e imprensa local, conforme previsto no Item 13.3.

• **Alline Sabbatino Lima Silvestre** – Matrícula nº 9950254;

• **Fábio Almeida de Lima** – Matrícula nº 9949749;

• **Geilson Antunes de Souza** – Matrícula nº 000577-0;

• **James da Silva** – Matrícula nº 9950451;

• **Wesley Moreno Teixeira** – Matrícula nº 9959728.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO JACURU
Corregedor da GCA
Mat. 004086-1**



Município de Araruama

Poder Executivo



ATO Nº 15
de 31 de Agosto de 2020.

A **Secretária Municipal de Saúde de Araruama**, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Solicitar a anulação dos atos de número 10 e número 13, onde designava as Médicas **Cristiane Abreu Bitencourt**, CRM 52.113619-4, para assumir a responsabilidade do PSF de Morro Grande e também da médica **Rosane Furtado Borba**, CRM 52.68858-4 que iria assumir a responsabilidade do PSF de Paracatu.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde,

Ana Paula Bragança Correa
Matrícula 11475

ATO Nº 237
DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. ISABELLA DOS REIS OLIVEIRA, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 14 de agosto de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 240
DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. JOÃO MARTINS ANACLETO, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 14 de agosto de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 235
DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. TERESA CRISTINA GOMES LÊDO, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 14 de agosto de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 238
DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. MARA LUCIA FERNANDES, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 14 de agosto de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 241
DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. RAQUEL DA SILVA CORREIA SA-BOYA, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 14 de agosto de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 236
DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. CLEBER ANTONIO DIAS, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, com efeitos a contar desta data, sendo assim seu último dia de trabalho.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 14 de agosto de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 239
DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. GEMINIANO MONTEIRO MARINHO, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeitos a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 14 de agosto de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 242
DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. CLAUDIA MORETT ZAMBROTTI SILVA, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, com efeitos a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 14 de agosto de 2020.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ATO Nº 243
DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **EDMILSON BRANCO GOMES**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, com efeitos a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 14 de agosto de 2020.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 244
DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **EDSON DA CONCEIÇÃO SANTOS**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 14 de agosto de 2020.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 245
DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **MARIA BAIA CALIXTO**, do cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 14 de agosto de 2020.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 246
DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **KARLA CRISTINA TEIXEIRA**, para exercer o cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de agosto de 2020.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 247
DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **ARMANDO ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de agosto de 2020.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 248
DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **JOÃO BAPTISTA DE ARAÚJO FILHO**, do cargo comissionado de **COORDENADOR DISTRITAL**, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de agosto de 2020.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
166/2020

MUNICÍPIO – WM – MANUTENÇÃO E VENDAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO LTDA EPP

EXTRATO

PARTES: Município de Araruama (CONTRATANTE) e WM – Manutenção e Vendas de Extintores de Incêndio Ltda EPP (CONTRATADA)

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Recarga de Extintores (CO2, PQS E AP), constando em todos os Extintores, a etiqueta do INMETRO, após a recarga, inspeção e Teste Hidroestático nas mangueiras seguindo as normas regulamentares vigentes – SEADM

VALOR: Total de R\$ 6.916,25 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) – Leis nº 10.520 – Lei Federal nº 8.666/93 – Programa de Trabalho nº 020060014122462030 – Elemento de Despesa nº 33903004000000, Empenho nº 1394/2020, da Fonte de Recursos 101 – ROYALTIES – Processo Administrativo nº 14.201/2020

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA CELEBRAÇÃO: 21 de agosto de 2020

ADIAMENTO SINE DIE

Fica **adiado SINE DIE** conforme **SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE, o PREGÃO PRESENCIAL 096/2020**, cujo objeto é aquisição de Carro Maca visando para estruturação para implantação do Centro de Diagnóstico Municipal de Araruama.

Araruama, 01 de setembro de 2020

Caio Benites Rangel
Pregoeiro

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO Nº 096/2020

Publica: A **impugnação interposta** pela empresa **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA** que foi julgada **PROCEDENTE**.

CONCURSO PÚBLICO - 02/2019 ORGANIZAÇÃO:
INCP
ORGANIZAÇÃO: INCP

Resultado do Teste de Aptidão Física		
001 - GUARDA CIVIL - ARARUAMA		
INSCRIÇÃO	NOME	TAF
0066990	ALESSANDRA CORRÊA DE ARAÚJO	Inapto



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEADM Nº 204/2020
11 DE AGOSTO DE 2020.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5472.001.0018264/2020.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **CRISTIANO MARTINELLI MENDES, MOTORISTA**, matrícula nº 9959776, **Licença Para Pleito Eleitoral**, de acordo com a solicitação efetuada no Processo nº 5472.001.0018264/2020 de 07.08.2020 e nos termos do Artigo 230 e Parágrafo Único do mencionado Artigo, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, c/c Artigo 81, IV da Lei 8112/90, com início em 14/08/2020 até o dia seguinte ao da eleição.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 11 de agosto de 2020.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 206/2020
11 DE AGOSTO DE 2020.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5472.001.0018430/2020.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **MARIA APARECIDA BRASIL CARVALHO, PROFESSOR II**, matrícula nº 1523, **Licença Para Pleito Eleitoral**, de acordo com a solicitação efetuada no Processo nº 5472.001.0018430/2020 de 10.08.2020 e nos termos do Artigo 230 e Parágrafo Único do mencionado Artigo, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, c/c Artigo 81, IV da Lei 8112/90, com início em 14/08/2020 até o dia seguinte ao da eleição.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 11 de agosto de 2020.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 208/2020
11 DE AGOSTO DE 2020.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5472.001.0018797/2020.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **KARLA NUNES CORREA, PROFESSOR II** matrícula nº 1806, **Licença Para Pleito Eleitoral**, de acordo com a solicitação efetuada no Processo nº 5472.001.0018797/2020 de 13.08.2020 e nos termos do Artigo 230 e Parágrafo Único do mencionado Artigo, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, c/c Artigo 81, IV da Lei 8112/90, com início em 14/08/2020 até o dia seguinte ao da eleição.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 11 de agosto de 2020.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 205/2020
11 DE AGOSTO DE 2020.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5472.001.0018174/2020.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **MARCELO SILVA SANTOS, GUARDA CIVIL**, matrícula nº 9950237, **Licença Para Pleito Eleitoral**, de acordo com a solicitação efetuada no Processo nº 5472.001.0018174/2020 de 06.08.2020 e nos termos do Artigo 230 e Parágrafo Único do mencionado Artigo, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, c/c Artigo 81, IV da Lei 8112/90, com início em 14/08/2020 até o dia seguinte ao da eleição.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 11 de agosto de 2020.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 207/2020
11 DE AGOSTO DE 2020.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5472.001.0018798/2020.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **KARLA NUNES CORREA, ORIENTADORA EDUCACIONAL**, matrícula nº 993872, **Licença Para Pleito Eleitoral**, de acordo com a solicitação efetuada no Processo nº 5472.001.0018798/2020 de 13.08.2020 e nos termos do Artigo 230 e Parágrafo Único do mencionado Artigo, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, c/c Artigo 81, IV da Lei 8112/90, com início em 14/08/2020 até o dia seguinte ao da eleição.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 11 de agosto de 2020.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 209/2020
11 DE AGOSTO DE 2020.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5472.001.0018840/2020.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **VALCIELE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO FERREIRA, PROFESSOR II**, matrícula nº 8075, **Licença Para Pleito Eleitoral**, de acordo com a solicitação efetuada no Processo nº 5472.001.0018840/2020 de 13.08.2020 e nos termos do Artigo 230 e Parágrafo Único do mencionado Artigo, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, c/c Artigo 81, IV da Lei 8112/90, com início em 14/08/2020 até o dia seguinte ao da eleição.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 11 de agosto de 2020.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469



Município de Araruama

Poder Executivo



REPUBLIÇÃO
PORTARIA Nº 1864
DE 24 DE JULHO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 13.958/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13.958/2020.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **JANAINA SANTOS DE SOUZA GOMES**, Efetiva, **Técnica de Enfermagem**, Matrícula 9960218, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 13.958/2020.

II – A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 08/05/2020, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de julho de 2020.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

REPUBLIÇÃO
PORTARIA Nº 1871
DE 31 DE JULHO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 16.900/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 16.900/2020.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **LÍVIA MONTEIRO DANTAS**, Efetiva, **Merendeira**, Matrícula 9960558, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 16.900/2020.

II – A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 16/07/2020, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 31 de julho de 2020.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 1902
DE 21 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZA O RETORNO DO SERVIDOR TIAGO BRUNO DE SOUZA FERREIRA, TITULAR DO CARGO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MATRÍCULA 995016-4, ÀS FUNÇÕES DO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município e considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo nº 13.849/2020,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o servidor **TIAGO BRUNO DE SOUZA PEREIRA**, titular do cargo de **Técnico de Segurança do Trabalho**, Matrícula n.º 995016-4, a retornar às suas funções inerentes ao seu respectivo cargo de origem a contar retroativamente da data de 24/03/2020.

II - Fica a Secretaria Municipal de Administração – SEADM incumbida de promover o retorno do servidor ao respectivo setor onde exerce suas funções, e viabilizar o ressarcimento dos meses de março a julho de 2020, tendo em vista a justificativa de sua ausência, acostadas às fls. 016, pela SUPEDC, no Processo Administrativo nº 13.849/2020.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 21 de agosto de 2020.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 1910
DE 26 DE AGOSTO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17.499/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do processo Administrativo nº 17.499/2020.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **AIRAM OSANA ALVES**, Efetivo, **Agente de Serviços Gerais**, Matrícula 13109 do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 17.499/2020.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 28/07/2020, haja vista ser a data que o mesmo não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeado.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de agosto de 2020.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 1911
DE 26 DE AGOSTO DE 2020

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17.243/2020

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do processo Administrativo nº 17.243/2020.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **PABLO OLIVEIRA DE MORAES**, Efetivo, **Agente de Serviços Gerais**, Matrícula 9960355 do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 17.243/2020.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 22/07/2020, haja vista ser a data que o mesmo não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeado.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de agosto de 2020.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 7293/2020

MARCELLO FIGUEIREDO DOS SANTOS, CPF nº 824.813.937-91, torna público que **RECEBEU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Araruama em 14/08/2020 a **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO nº 0079/2020**, com validade até 02/04/2024, para atividade de residência no imóvel situado no: LOTE 27 DA QUADRA 03 DO LOTEAMENTO PRINCESS PARK – PRAIA SECA – ARARUAMA – RJ.

Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMMA.

PROCESSO Nº 12319/2019

VERA LÚCIA GARUA, CPF nº 544.942.147-87, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental PRÉVIA nº 139/2019**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Construção de residência multifamiliar, situada no seguinte endereço: Loteamento Praia dos Coqueiros, lote 1340, quadra 59, Coqueiral, Araruama-RJ

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 12627/2020

FERNANDO M. SOARES, CPF nº 840.367.457/00, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental PRÉVIA nº 152/2020**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Construção de residência unifamiliar, situada no seguinte endereço: Rua Itaipu, lote 16, quadra E, Loteamento Terra do Sol, Praia Seca, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO 17233/2020

HILDO ALVES RIBEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 129.251.957-68, TORNA-SE PÚBLICO QUE **RECEBEU** DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ABASTECIMENTO E PESCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, A **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO DE NÚMERO 0161/2020**, COM VENCIMENTO EM 26/08/2024, DE ACORDO COM O ARTIGO 70 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2018, PARA ATIVIDADE DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE QUATRO LOJAS COMERCIAIS DESCRITO DA SEGUINTE FORMA: ÁREA DO TERRENO DE 640,00M², ÁREA TOTAL DA CONSTRUÇÃO COM 276,65M² E TAXA DE OCUPAÇÃO DE 43,23%. SITUADA NO SEGUINTE ENDEREÇO: RODOVIA CABO FRIO - NITERÓI, LOTE 251, QUADRA 19 DO LOTEAMENTO VILA VENEZA, 1º SEÇÃO, PRAIA SECA - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA-RJ. FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DA SEMAG.

PROCESSO 12360/2020

ENOQUE FELIPE DA SILVA, INSCRITO NO CPF SOB O 331.242.217-53, TORNA-SE PÚBLICO QUE **RECEBEU** DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ABASTECIMENTO E PESCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA A **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO DE NÚMERO 0154/2020**, COM VENCIMENTO EM 17/08/2024, DE ACORDO COM O ARTIGO 70 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2018, PARA ATIVIDADE DE PROJETO PARA APROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR DESCRITO DA SEGUINTE FORMA: ÁREA DO TERRENO COM 526,70M²; ÁREA TOTAL DA CONSTRUÇÃO COM 305,62M²; TAXA DE OCUPAÇÃO DE 29,96%, SITUADA NO SEGUINTE LOCAL: RUA DOUTOR LEAL (ANTIGA RUA 52), LOTE 08 DA QUADRA 13, ZONA 04, DO LOTEAMENTO BALNEÁRIO PRAIA SECA, NO LUGAR DE RESTINGA EM PRAIA SECA - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA-RJ. FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DA SEMAG.

Acidente é registrado na Estrada de Morro Grande

No último domingo (30), um acidente envolvendo uma moto aconteceu na esquina da Escola Nova, na Estrada de Morro Grande, segundo distrito de Araruama.

A região possui grande movimentação de pessoas no local e no trânsito. Neste momento, as aulas estão suspensas, mas em breve retornarão. Carros, caminhões e motos têm passado em alta velocidade pela via, colocando a vida dos transeuntes em perigo.

O motorista foi socorrido pelo Corpo de Bombeiros e levado para a UPA de Araruama.



Defesa Civil lança mapa histórico de áreas mais suscetíveis a inundações

A Defesa Civil Estadual (Secdec-RJ) mapeou as áreas com maior suscetibilidade a inundações no Estado do Rio de Janeiro, com base em dados dos últimos 23 anos. O estudo permite identificar possíveis ameaças e cenários críticos para cada mês do ano, de acordo com a sazonalidade, de modo a fundamentar a tomada de decisões técnicas. O trabalho, realizado pelo Centro de Estudos e Pesquisas em Defesa Civil (Cepedec) com apoio do Centro Estadual de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (Cemaden-RJ), também faz uma estimativa da população afetada por este tipo de evento em cada época do ano, contribuindo para a gestão de desastres e favorecendo as ações de prevenção.

O georreferenciamento das ocorrências se baseou na análise

de decretos de Situação de Emergência (SE) disponibilizados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), do Ministério da Integração Nacional (MI), e no levantamento/cruzamento de fatos relevantes, como precipitação, declive, corpos hídricos, ocupação demográfica e alterações no uso e cobertura do solo.

- As inundações são os desastres naturais de maior recorrência e danos no mundo. No Estado do Rio, são responsáveis por quase 70% das decretações de emergência. O objetivo deste trabalho é contribuir para uma gestão técnica com base em dados que favoreçam as ações de redução de riscos. As informações apresentadas contribuem para o planejamento e adoção de estratégias de prevenção e medidas de redução

de riscos junto aos órgãos municipais de Defesa Civil, Ambiente, Planejamento Urbano e Obras - afirmou o tenente-coronel Werner, diretor do Instituto Científico e Tecnológico de Defesa Civil (Ictdec).

A representação cartográfica considera três níveis de ameaça: baixa, média e alta. O período de novembro a março apresenta extensas áreas suscetíveis.

No âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), com base no material apresentado, é possível se antecipar e avaliar com mais precisão o efetivo e os procedimentos operacionais necessários para uma melhor resposta a possíveis desastres hidrológicos, minimizando os danos e prejuízos.

rj.gov

Comunidade do Jardim Soledade ganhará quadra poliesportiva coberta

Os alunos da Escola Municipal Rubem Arruda Câmara serão beneficiados com uma nova quadra poliesportiva para a realização de atividades esportivas e eventos escolares. O espaço, que está sendo construído no bairro Jardim Soledade, será coberto e terá tabelas de basquete, traves de gol, postes para a prática de voleibol e arquibancada, além de vestiários masculino e feminino com

cabines adaptadas. A construção está sendo possível graças a um convênio firmado entre a Prefeitura de São Pedro da Aldeia e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A quadra terá, ao todo, 980,40 m² de área construída e a cobertura será feita com estrutura metálica. Atualmente, a obra está na etapa de infraestrutura externa, com construção de calçada e

canaletas para captação de águas pluviais. Nos vestiários, o serviço de revestimento já está em fase de conclusão.

A Escola M. Rubem Arruda Câmara está localizada na Rua das Violetas, s/n, no bairro Jardim Soledade, e atualmente tem matriculados 399 alunos da creche IV, pré I, pré II e 1º segmento do Ensino Fundamental.

ascom@pmspa